



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.334

De 20 de abril de 2023.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 1561

20/04/23 Pg. 3

Arquiveiro O. Pionti

Procuradoria Jurídica - PMAO

Cria o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – CRCS do Município de Orlandia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Regulação Controle Social, no âmbito do Município de Orlandia, como órgão consultivo da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, sendo composto, quando possível, por:

- I – 1 representante do Poder Executivo municipal, como titular dos serviços de saneamento básico;
- II - 1 representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - 1 representante dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - 2 representante dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - 1 representante de entidades técnicas;
- VI - 1 representante de organizações da sociedade civil;
- VII - 1 representante de entidades de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;
- VIII - 1 representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º. As entidades técnicas de que trata o inciso V e as organizações da sociedade civil de que cuida o inciso VI do *caput* deste artigo, que indicarem representante ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 5 (cinco) anos, além de possuir, em seus objetivos estatutários, atuação na área de saneamento básico, devidamente comprovada.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social serão indicados pelo Prefeito Municipal e designados por portaria.

§ 3º. Para cada representante haverá um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, na forma que dispuser o regimento interno do Conselho.

§ 4º. A função de membro do Conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social:

- I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;
- II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Parágrafo único. As competências deste Municipal Conselho de Regulação e Controle Social serão limitadas às matérias relativas ao Município de Orlandia.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º. As reuniões do Conselho serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento básico.

§ 2º. Cada um dos Conselheiros terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º. O Presidente do Conselho votará apenas em caso de empate.

§ 4º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 5º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 6º. Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros.

§ 7º. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria dos Conselheiros, e não criarão obrigações à Administração Pública municipal.

Art. 4º. Os órgãos públicos municipais deverão prestar informações e fornecer ao Conselho Municipal de Regulação e Controle Social os documentos que lhes forem solicitados, necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 20 de abril de 2023.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal